

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 06 de 01 de 2014

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO COMPLEMENTAR Nº 005/2014.

Sr. Presidente:

Projeto de Lei nº 121/2014
recebido em 06 de 01 de 2014
prazo vence em de de
recebido por

Apraz-me cumprimenta-lo e nesta data apresentar a V.Excia. e aos demais vereadores dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar no. 005/2014 desta data que "**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 087 de 04 de 2011 e da Lei Complementar no. 112 de 29 de maio de 2013**" para que seja apreciado e aprovado pelos digníssimos representantes do povo ibiunense.

O referido Projeto de Lei Complementar é resultado da preocupação desta Administração com a continuidade dos serviços administrativos, sobretudo daqueles sob direta responsabilidade de servidores efetivos. Tais serviços são eminentemente técnicos, são essenciais, e independem diretamente de direcionamento político.

No caso específico deste Projeto, o objetivo é manter na Secretaria de Finanças, sem ficar criando cargos (como diretor ou chefe disso ou daquilo) ou gratificações, servidores capacitados e treinados para executar os serviços de contabilidade e tesouraria. Como o mercado de trabalho da região, inclusive prefeituras, está remunerando acima do que é pago nesta Municipalidade, preocupa-nos, pois inclusive quando chamamos outro contador de concurso público, os que passaram não se interessaram. Além do mais, como é do conhecimento de V. Excias., até essa Casa tem cargo de Contador, por exemplo, com salário majorado comparativamente ao desta Prefeitura em cerca de R\$ 1.000,00. E é sabido que a demanda de serviços na Prefeitura, um orçamento 20 vezes maior, sem menosprezar o profissional daí.

Os serviços de Contabilidade e Tesouraria são fundamentais para o andamento da Administração Municipal, pois é a partir deles que se faz o gerenciamento do Orçamento, ou seja, tudo passa por esses setores. Há prazos para serem cumpridos no decorrer de todo o ano. Sistemas informativos tem que ser alimentados periodicamente, inclusive, sob risco de perda de recursos de outros entes governamentais.

Diante do exposto, urge que revisemos a remuneração de tais profissionais (contador e tesoureiro), que atualmente são apenas dois, para que possamos ter o 2º contador, e assim possamos cumprir com todas as demandas legais, notadamente do Tribunal de Contas do Estado, e mesmo de V. Excias. Para melhor compreensão e análise, esta proposição está acompanhada do devido Estudo de Impacto Orçamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais, solicito a devida autorização legislativa de V. Excias para que assim se proceda. E, ao final, antecipo meus agradecimentos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, no prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2014
De 03 DE JANEIRO DE 2014.

12/1/2014

12/1/2014

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 087 de 04 de 2011 e da Lei Complementar no. 112 de 29 de maio de 2013".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 2 DE JANEIRO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Contador constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 e no Anexo único da Lei Complementar no. 112/2013 que passará de **B-65** para **B-80**.

ARTIGO 2º-Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Tesoureiro constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 que passará de **B-65** para **B-72**.

ARTIGO 3º - A execução da presente Lei será suportada por conta do orçamento ora vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 087.

DE 04 DE JULHO DE 2011

“Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 2º - A presente Lei Complementar regulamentará as atribuições dos cargos por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de julho de 2011.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração

ANEXO ÚNICO - A LEI COMPLEMENTAR
N.º 087/2011

Fls.1

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORAS/SEM	REFER.
1	Engenheiro agrônomo	SEAGRI	Efetivo	Graduação em agronomia	40	B55
4	Procurador jurídico	SEJ	Efetivo	Bacharel em direito+OAB	20	B83
1	Assistente Social	SEPROS	Efetivo	Graduação em serviço social	40	B62
3	Braçal de conservação	SEDU	Efetivo	Ensino fundamental incompleto nível alfabetizado	40	A20
1	Marceneiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A23
1	Jardineiro		Efetivo	Ensino fundamental completo	40	A20
20	Guarda Civil 4ª Classe	SEGUR	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24
1	Fiscal	SECAR	Efetivo	Ensino médio completo	40	A40
1	Auditor Fiscal de Tributos Municipais		Efetivo	Curso Superior Completo (graduação) em: Administração/ Ciências Contábeis/ Direito ou Economia	40	B65
1	Contador	FINANÇAS	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65
1	Tesoureiro		Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B65

~~11/07~~

**ANEXO ÚNICO - A LEI COMPLEMENTAR
N.º 087/2011**

Fls.2

1	Agrimensor	SEOB	Efetivo	Conclusão no curso de agrimensura	40	A49
1	Arquiteto		Efetivo	Graduação em Arquitetura + CREA	20	B45
1	Farmacêutico	SESA	Efetivo	Graduação em Farmácia	40	A59
1	Dentista		Efetivo	Graduação em Odontologia	40	B51
6	Enfermeiros		Efetivo	Graduação em Enfermagem	30	B57
10	Auxiliar de Enfermagem I		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Específico	40	B21
1	Técnico de Enfermagem		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B37
1	Recepcionista		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22
1	Técnico de Gesso		Efetivo	Ensino Médio Completo + curso de especialização	40	B21
1	Técnico de Raio X		Efetivo	Ensino Fundamental Completo + Curso Especialização	24	B37
1	Auxiliar de Farmácia		Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A22



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 112. DE 29 DE MAIO DE 2013.

"Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências"

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de maio de 2013.

JAMIL PRADO
Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO – Lei Complementar nº 112/13

QTDE	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA /SEM	REF
02	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SECAR	Efetivo	Curso superior completo (graduação) em Administração/ Ciências Contábeis/Direito ou Economia	40	B-65
01	Contador	SEF	Efetivo	Curso Superior Completo em Contabilidade com Registro e Regularidade junto ao CRC	40	B-65



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos das Lei Complementares nº 87/2011 e 112/2013 e dá outras providências", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Nova categorização de cargos na tabela de referências desta prefeitura.

RECATORIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS CONFORME PROJETO

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Acréscimo Remuneração (B)	Total (A x B)
Tesoureiro / B65	1	B72	598,55	598,55
Contador / B65	2	B80	1.377,25	2.754,50
(=) Total mensal acrescido				3.353,05
(+) FGTS (8%)				268,24
(+) INSS empresa (20%)				670,61
(=) Total da despesa				4.291,90
Despesa em 12 meses + 13º salário				55.794,70

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]* *[Handwritten mark]*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 0,13%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal condicionada à extinção de cargos será favorável. Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários e as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento mensal, como o Fundo de Garantia por tempo de Serviço e a parte do empregador no recolhimento de contribuição ao INSS, na alíquota de 20% sobre o total da folha.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de janeiro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 06 de janeiro de 2014

LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 001/2014.

Meg./

IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2014.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

- Leitura em Sessão
Ibiúna, 06/01/2014
Presidente

12

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 075 de 01 de junho 2010 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera a Lei Complementar nº 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário;

- **Projeto de Lei Complementar nº 003/201**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 004**, de 03 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 10/2005, e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 005/2014**, de 03 de janeiro de 2014, que Altera Lei Complementar nº 87 de 04 de julho de 2011 e a Lei Complementar nº 112 de 29 de maio de 2013.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 06/01/2014

9.3045

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 02 DE 01 DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 117/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 075 de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 118/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 064/2009, e Lei Complementar 109/2013, para majorar o número de vagas de cargo efetivo de Diretor de Escola, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e do cargo de Vice Diretor de Escola, o qual de provimento em comissão; altera, também, a referência salarial para o cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 119/2014 que "Dispõe sobre a criação de cargos de motorista de ônibus escolar e monitor de transporte escolar, os quais de natureza efetiva para o provimento junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 120/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 10/2005, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 121/2014 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.";

Considerando o Ofício GP nº. 001/2014, do Chefe do Executivo, protocolado também na presente data de 06 de janeiro de 2014 na Câmara Municipal solicitando convocação extraordinária para deliberação dos projetos relacionados acima;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado em suas mensagens;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 117, 118, 119, 120 e 121/2014 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 JANEIRO DE 2014.

Israel de Castro
Vereador

PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 121/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORES ESPECIAIS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 121/2014 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011, e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar de B-65 para B-80 o valor da referência do cargo de Contador, e de B-65 para B-72 o valor da referência do cargo de Tesoureiro, nos termos da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011, e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.” que disciplinam os cargos pertencentes ao quadro de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas visam revisar a remuneração dos dois cargos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, cargos esses de relevância e muita responsabilidade dos seus ocupantes efetivos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06
DE JANEIRO DE 2014.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

RELATORA ESPECIAL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

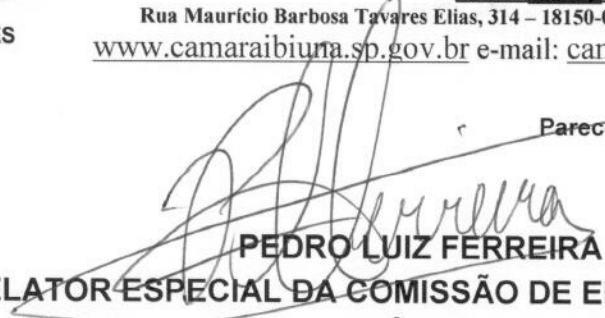
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 121/2014 – fls. 02


PEDRO LUIZ FERREIRA

**RELATOR ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


15



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/2014

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 087 de 04 de Julho de 2011 e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Contador constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 e no Anexo único da Lei Complementar no. 112/2013 que passará de **B-65** para **B-80**.

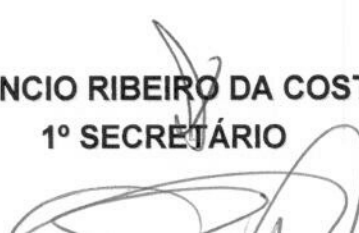
Art. 2º - Fica alterada a Referência Inicial do cargo de Tesoureiro constante no Anexo Único da Lei Complementar no. 087/2011 que passará de **B-65** para **B-72**.

Art. 3º - A execução da presente Lei será suportada por conta do orçamento ora vigente e suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

17

Ofício GPC nº. 12/2014

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 121/2014, que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 087 de 04 de julho de 2011 e da Lei Complementar nº. 112 de 29 de maio de 2013.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121/2014 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de janeiro de 2014 acompanhado do Ofício GP nº. 001/2014 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei.

Certifico mais, devido a realização na mesma data de Sessão Extraordinária já convocada regimentalmente em data anterior para deliberar sobre o Projeto de Lei nº. 115/2013, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada uma segunda Sessão Extraordinária para a mesma data de 06 de janeiro de 2014.

Certifico ainda, na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 06 de janeiro de 2014 foi lido o Projeto de Lei nº. 121/2014, apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia. Colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 121/2014 foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação da Urgência Especial na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, em razão de que ainda não foram constituídas as Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa de 2014, nos termos do inciso III do artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente consultou o plenário sobre a sustação da Urgência Especial que colocado em votação nominal sobre a sustação ou não da Urgência Especial obteve-se três votos "sim" dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado pela sustação, e doze votos "não" dos demais Vereadores. Mantida a Urgência Especial nos termos do inciso III do Artigo 132 do Regimento Interno o Sr. Presidente nomeiou os Relatores Especiais das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social que apresentaram o parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 121/2014, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 121/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 77/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 12/2014, de 07 de janeiro de 2014.

Ibiúna, 07 de janeiro de 2014.